



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.344 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 1.906, de 28 de outubro de 2.020 que dispõe sobre as medidas de incentivo fiscal às atividades econômicas na circunscrição do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 1.906, de 28 de outubro de 2.020;

Considerando, sobretudo, o relevante interesse público que ampara o presente ato;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 2º, §4º da Lei 1.906/2.020, o reembolso ao contribuinte que já tenha recolhido os débitos de que trata a lei mencionada, será realizado mediante o protocolo do pedido nesta municipalidade instruído com o comprovante daquele pagamento para o qual pretende o reembolso.

§ 1º - O pedido será encaminhado ao setor de Tributos para confirmar valor e data do recolhimento, após será encaminhado à Diretoria de Finanças para verificar a melhor possibilidade para o reembolso de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como fixará o critério da forma como o mesmo se dará, se à vista ou de forma parcelada.

§2º - No pedido de reembolso o titular do direito deverá informar os dados cadastrais de sua empresa, bem como os seus dados pessoais, telefone de contato e dados bancários para depósito do reembolso solicitado e formalização do processo.

§3º - O comprovante de depósito realizado pela municipalidade, servirá como recibo do reembolso solicitado.

Artigo 2º - Para solicitar o pagamento parcelado dos débitos oriundos de fato gerador ocorrido no exercício de 2.020 em até 12 parcelas, deverá o solicitante protocolar seu pedido instruindo o mesmo com a juntada de documento que demonstre ter sofrido restrição de sua atividade econômica, apontando qual será o valor devido para o qual pretende o parcelamento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESEPIO**

§1º - Servirá como prova da restrição de atividade econômica estabelecida pela pandemia do Coronavirus – COVID-19 a expedição de Notas Fiscais.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de janeiro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 13 de janeiro de 2021

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal